

## FATO RELEVANTE

## PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES

O Grupo Mateus S.A. ("Companhia" ou "Grupo Mateus"), companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, em observância ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, na Resolução da CVM n.º 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e no Anexo G e art. 33, Inciso XXXV da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nesta data, Programa de Recompra de Ações de Própria Emissão, nos termos da Resolução CVM 77 ("Programa de Recompra"), cujos principais termos seguem abaixo:

a) **Objetivo:** O Programa de Recompra, objetiva regular a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento e/ou alienação para cumprir as obrigações da Companhia no âmbito de programas de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações e do Plano de Remuneração Baseado em Ações Restritas, ambos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 20 de abril de 2023, dentre outros que futuramente possam ser aprovados;

b) **Quantidade Máxima:** a Companhia poderá adquirir até 5.000.000 (cinco milhões de ações) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de sua própria emissão, representativas de aproximadamente, em 07 de agosto de 2023, 1,08% (um vírgula oito por cento) do total de ações da Companhia em circulação no mercado e 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia;

c) **Prazo:** prazo máximo para a liquidação das aquisições de ações da Companhia no âmbito do Programa de Recompra de ações será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do dia 07 de agosto de 2023 (inclusive) e tendo como termo final, portanto, o dia 07 de fevereiro de 2025 (inclusive);

d) **Preço e modo de aquisição:** as operações serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão a preços de mercado à época das efetivas operações;

e) **Corretoras:** a operação de aquisição das ações de emissão da Companhia será realizada a preço de mercado e intermediada pela seguinte corretora Banco Itaú BBA S.A.

## Informações Adicionais

As demais informações sobre o Programa de Recompra, exigidas nos termos do Anexo G da Resolução CVM 80, encontram-se descritas no Anexo ao presente Fato Relevante.

São Luís, 14 de agosto de 2023

**Tulio José Pitol de Queiroz**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**FATO RELEVANTE  
PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES**

**Anexo**

**ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

O programa de recompra de ações ("Programa de Recompra"), elaborado nos termos da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, na Resolução da CVM n.º 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), objetiva regular a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento e/ou alienação para cumprir as obrigações da Companhia no âmbito de programas de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações e do Plano de Remuneração Baseado em Ações Restritas, ambos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 20 de abril de 2023, dentre outros que futuramente possam ser aprovados.

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

Em 07 de agosto de 2023, havia 463.952.163 (quatrocentos e sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em circulação no mercado, conforme definição do artigo 1º, Parágrafo Único, I, da Resolução CVM 77.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

No âmbito do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 5.000.000 (cinco milhões de ações) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de sua própria emissão, representativas de aproximadamente, em 07 de agosto de 2023, 1,08% (um vírgula oito por cento) do total de ações da Companhia em circulação no mercado e 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

A efetiva recompra do número total de ações aprovado no âmbito do Programa de Recompra dependerá, dentre outros aspectos, da existência de recursos disponíveis, conforme item 12 abaixo, de modo a atender aos limites previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CVM 77, e demais normas aplicáveis.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e não terá conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão realizadas na B3 a preços de mercado à época das efetivas operações.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra e negociações realizadas.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;**

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3, e não terá conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não auferirá recursos com alienações, uma vez que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para o cumprimento de programas de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

O prazo máximo para a liquidação das aquisições de ações da Companhia no âmbito do Programa de Recompra de ações será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do dia 07 de agosto de 2023 (inclusive) e tendo como termo final, portanto, o dia 07 de fevereiro de 2025 (inclusive).

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

A operação de aquisição das ações de emissão da Companhia será realizada a preço de mercado e intermediada pelas seguintes corretoras:

Banco Itaú BBA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e**

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global do resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas no artigo 8º, §1º, da Resolução CVM 77, a serem destinados conforme o caso. A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações do Programa de Recompra deverá ser verificada pela Diretoria com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da propriedade de ações de sua emissão.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores ou acionistas. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser eventualmente empregado no Programa de Recompra quando comparado com os níveis de obrigações assumidas com credores, os montantes disponíveis em caixa e expectativas de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de recompra indicado acima. O monitoramento da compatibilidade das recompras diante da situação financeira da Companhia será feito pela Diretoria durante todo o período de vigência do Plano.